



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 018 / 2021, de 26 de março de
2021, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PIUMHI – MG - NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a concessão de subvenções sociais no valor de R\$10.000 (dez mil reais) a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG - no exercício financeiro de 2021.

As dotações destinadas a cobrir a subvenção proposta não estão previstas no orçamento de 2021. No projeto de lei, há a criação de dotação específica para a execução, com anulação de dotações existentes no orçamento de 2021, precisamente dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto está na pauta da 4ª reunião extraordinária marcada para a data de 08 de abril de 2021, às 19:00Hs.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto busca autorização legislativa para a concessão de subvenções sociais no valor de R\$10.000 (dez mil reais) a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG - no exercício financeiro de 2021.

Neste caso, são necessárias duas coisas: autorização legislativa quanto concessão da subvenção e recursos disponíveis com previsão orçamentária no ano de 2021, bem como alterações pertinentes na LDO e PPA.

A autorização legislativa é necessária, nos termos do §2º e caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, *in verbis*:

“Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(...)

§ 2º - Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

Por se tratar de subvenção social, o objetivo é ajudar na manutenção dos custos da entidade beneficiada, não havendo contrapartida como ocorre nas parcerias, que é de caráter discricionário e de acordo com a política de fomento do Poder Executivo.

Neste sentido dispõe o art. 12, §3º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/19964, *in verbis*:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

§ 3º *Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;"

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, se limita ao campo das parcerias entre o Poder Público e o terceiro setor, agora denominado como organizações da sociedade civil, e não se refere as subvenções sociais.

Com relação aos recursos para pagamento da subvenção, estes não estão previstos na lei orçamentária, sendo necessário abertura de crédito especial.

No projeto em análise, referida abertura de crédito especial ficou subjetiva.

Como no orçamento em vigor ainda não há dotação específica para pagamento de subvenção a entidade beneficiada, é necessário a abertura de crédito especial, conforme dispõe o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"(grifo nosso)

No caso em tela, a origem dos recursos será de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em vigor, conforme prevê o inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

Quanto a redação do projeto apresentado, e necessário a alteração do texto para fazer incluir a abertura de crédito especial. Referidas mudanças foram objeto de emendas de minha autoria, que serão levadas ao plenário.

Por fim, a entidade beneficiada sempre prestou serviços à população de Doresópolis, sendo a concessão da subvenção proposta medida que irá auxiliar nas suas despesas. Embora não haja contrapartida por parte da entidade beneficiada, é fato público e notório a utilização de seus atendimentos por parte dos doresopolitanos.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto (aprovado as emendas) e sua tramitação na 4º reunião extraordinária de 2021, uma vez que reveste-se de aspectos técnicos, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Relator: _____

III – Voto do Relator da CESA

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e




CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



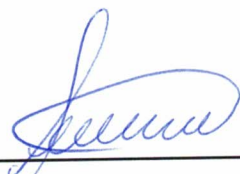
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024


apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Acompanho o parecer do relator e voto pela tramitação do projeto.


Relator: 

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

De acordo com o relator: 
Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: 
Membro

De acordo com o relator: 
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

De acordo com o relator: 
Membro

